



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 589, de 14 de Junho de 2006.

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 581, de 19 de maio de 2006.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

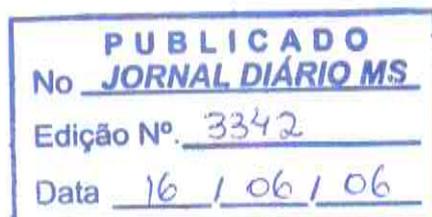
Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 581, de 19 de maio de 2006, que passa a ser entendido, da seguinte forma:

Art. 1º.

Parágrafo único - A área em testilha tem as seguintes características e confrontações: "Do marco 01 cravado na divisa das terras de Sérgio Gerlack e outros, segue com o rumo 24º 22' NE e distância de 400,00 metros divisando com terras de Sérgio Gerlack e outros até o M.02; daí deflete à direita e segue com o rumo 65º 38' SE e distância de 251,83 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal de Nova Andradina até o marco M.03; daí deflete à direita e segue com rumo 24º 22' SW e distância de 400,00 metros divisando com a Rodovia MS 134 até o marco M.04; deste deflete à direita e segue com o rumo 65º 38' NW e distância de 251,83 metros divisando com terras remanescentes do Município de Nova Andradina, até o Marco 01, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de junho de 2006.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

